Apresentação: 15/06/2022 14:17 - MESA
PL n.1674/2022

Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2022
(DO SR. AUREO RIBEIRO)

Modifica a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei de Improbidade, para incluir nova conduta como ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências, para incluir nova conduta como ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

Art. 2º O art. 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

"Art. 11. .....

.....

XIII - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, com publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, no exercício da função pública ou em razão dela." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD224828877900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224828877900

Apresentação: 15/06/2022 14:17 - MESA
PL n.1674/2022

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim proibir que agentes públicos possam receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, com publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet (inciso VII, art. 5º da Lei n. 12.965, de 2014), no exercício da função pública ou em razão dela. Ou seja, vem coibir a "monetização" por agente que esteja exercendo sua função ou em razão da mesma.

Em junho de 2022[1], o Conselho da Polícia Civil de São Paulo aprovou a demissão do Delegado Da Cunha, que ficou conhecido em 2021 por ter forjado a prisão de um chefe de facção criminosa. Da Cunha já era conhecido nas redes sociais, com milhares de seguidores e fama adquirida por meio de vídeos nos quais registrava sua rotina como delegado, sem autorização dos superiores.

Outro caso bastante divulgado pela mídia é do vereador do Rio de Janeiro, Gabriel Monteiro. Acusado de assédio moral e sexual por servidores e funcionários, o vereador é acusado de forjar cenas em seus vídeos do Youtube, como tiroteios e ajuda a crianças carentes. De acordo com o G1[2], Gabriel "dirigia" o que era filmado para seu canal e, com a ajuda de policiais militares, chegou a simular ações policiais. Há, segundo uma pesquisadora que estuda o aumento do número de ex-policiais que se elegem para cargos públicos, um claro conflito de interesse com essa autopromoção nas redes sociais.

Desse fato decorreu um projeto de lei, apresentado na Assembleia do Rio de Janeiro, que proíbe os vereadores de monetizar conteúdo na internet que tenha por objeto o exercício da função pública, ou que tenha sido produzido com recursos públicos". Segundo os autores do projeto,

---

1OGLOBO. Conselho da Polícia Civil de São Paulo aprova demissão de delegado. Disponível em https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/conselho-da-policia-civil-de-sao-paulo-aprova-demissao-de-delegado-da-cunha.ghtml Acessado em 6/6/2022

2G1. Terceiro vereador mais votado do RJ é acusado de assédio moral e sexual por servidores e ex funcionários. Disponível em https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/03/27/terceiro-vereador-mais-votado-no-rio-gabriel-monteiro-e-acusado-de-assedio-moral-e-sexual-por-servidores-e-ex-funcionarios.ghtml Acessado em 6/6/2022

CD224828877900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224828877900

Apresentação: 15/06/2022 14:17 - MESA
PL n.1674/2022

"*transformar as funções parlamentares, obrigações e prerrogativas do vereador em ganhos financeiros foge à ética e à moral do fazer público*", desse modo "*a Câmara inova ao proibir o financiamento de canais e programas de comunicação na Internet quando o conteúdo é a própria atividade pública, já devidamente remunerada*"[3].

Via de regra, não há incompatibilidade entre as atividades liberais e o exercício da atividade pública. Claro, desde que aquela não guarde relação com as prerrogativas do cargo, o servidor não se valha de informações privilegiadas em função de seu cargo em benefício próprio, e a prática da atividade extra se dê fora da jornada de trabalho e sem o emprego de material público, em nenhuma de suas formas.

A Lei n. 8.112, de 1990, por exemplo, já proíbe os servidores públicos de gerenciar e administrar empresas, exceto de serem sócios. O objetivo é não permitir que o servidor comprometa suas horas de trabalho em prol da administração pública com outra atividade paralela.

Além disso, a Lei n. 8.429, de 1992, traz as três principais condutas que importam ao agente público o crime de improbidade administrativa, a saber: o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a lesão aos princípios da Administração Pública. Elencados na Constituição Federal estão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais somam-se os dispostos no art. 9º da Lei de Improbidade, a honestidade, a imparcialidade, a legalidade e a lealdade. Obviamente, cada caso deve ser tratado na sua individualidade, no entanto, nas situações colocadas percebe-se, sem esforço, um flagrante atentado ao princípio da moralidade, precedente da probidade (honestidade) administrativa e com estreita relação com o interesse público.

3CÂMARA DO RIO DE JANEIRO. Emenda proíbe monetização de conteúdo por vereadores. Disponível em http://www.camara.rio/comunicacao/noticias/1018-agora-e-lei-emenda-proibe-monetizacao-de-conteudos-por-vereadores-na-internet Acessado em 6/6/2022

CD224828877900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224828877900

Apresentação: 15/06/2022 14:17 - MESA
PL n.1674/2022

Nesse sentido, em 2020, conforme noticiou o Estado de Minas[4], a Câmara dos Deputados proibiu os parlamentares de usarem dinheiro da cota para contratar serviços que possam gerar lucro com a "monetização". O objetivo é vedar reembolsos de despesas com serviços que resultem em vantagens financeiras ao parlamentar ou a terceiros. A medida foi tomada após a divulgação de que os deputados estavam transformando a divulgação de atividades no Congresso em negócio privado, ao monetizar seus canais no Youtube.

Assim, a fim de coibir tais comportamentos, a proposta vem proibir que agentes públicos "monetizem" com a publicação de conteúdo, inclusive audiovisual, em aplicações de internet, no exercício da função pública ou em razão dela.

Expostos os motivos e, tendo em vista a relevância da matéria, submete-se aos pares o presente projeto para apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

4ESTADO DE MINAS. Câmara proíbe que deputados usem dinheiro público para lucrar. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/07/28/interna_politica,1170940/camara-proibe-que-deputados-usem-dinheiro-publico-para-lucrar-youtube.shtml Acessado em 6/6/2022

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224828877900
CD224828877900